



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO E A BANDA MUSICAL E RECREATIVA DE PENALVA DO CASTELO

Entre o Município de Penalva do Castelo, pessoa coletiva n.º 506792404, com sede na Avenida Castendo, 3550-185 PENALVA DO CASTELO, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Senhor Francisco Lopes de Carvalho, primeiro outorgante, e a Banda Musical e Recreativa de Penalva do Castelo, pessoa coletiva n.º 501822976, com sede na Rua da Banda Musical, 3550-194 PENALVA DO CASTELO, representada pelo Presidente da Direção, Exmo. Senhor Anselmo Gomes de Almeida Sales, adiante designada como segunda outorgante; é celebrado o presente contrato-programa ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto o apoio financeiro do Município de Penalva do Castelo nas obras de remodelação do edifício sede da Banda Musical e Recreativa de Penalva do Castelo, correspondente ao diferencial entre o valor de adjudicação dos trabalhos e a comparticipação que lhe vier à ser atribuída pela Direção Geral das Autarquias Locais.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Competências)

Compete à Banda Musical e Recreativa de Penalva do Castelo:

- 1 – Proceder às obras de remodelação do edifício sede de acordo com o projeto apresentado e em conformidade com a legislação aplicável;
- 2 – Fornecer ao Município de Penalva do Castelo relatório dos investimentos realizados, acompanhado de cópias dos autos de medição, faturas e recibos dos pagamentos efetuados;
- 3 – Participar e colaborar em ações e atividades de âmbito musical promovidas pela Câmara Municipal;
- 4 – Desenvolver e dinamizar a prática da música;
- 5 - Privilegiar as componentes da formação musical;
- 6 – Disponibilizar-se para representar o Concelho em ações de intercâmbio com outros Municípios;





MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

7 – Disponibilizar os meios indispensáveis, de modo a facultar o acesso à educação musical aos cidadãos em geral;

8 – Disponibilizar as instalações do seu edifício-sede, sito na Rua da Banda Musical, nesta Vila de Penalva do Castelo, para atividades promovidas pelo Município ou de interesse concelhio;

9 – Apresentar à Câmara Municipal, até ao dia 31 de março de cada ano, os seguintes documentos:

a) Relatório das ações realizadas no ano anterior, no âmbito do presente contrato-programa;

b) Documentos de prestação de contas do ano anterior.

Compete à Câmara Municipal de Penalva do Castelo:

1 – Atribuir uma comparticipação financeira no valor de 28 290,02€ (vinte e oito mil duzentos e noventa euros e dois cêntimos), correspondente a 30% do valor de adjudicação da empreitada de “Remodelação do Edifício Sede”.

2 – Disponibilizar recursos humanos (técnicos) para acompanhamento e apoio na execução do referido projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Pagamentos)

O pagamento da verba respeitante à comparticipação do Município nas obras de “Remodelação do Edifício Sede”, será efetuado da seguinte forma:

a) Transferência de 10 000,00€ (dez mil euros), a título de adiantamento com o início das obras;

b) O pagamento da restante verba será efetuado após apresentação dos autos de medição, devendo a Associação remeter ao Município de Penalva do Castelo cópias das faturas e recibos respeitantes aos autos participados, até quinze dias depois do recebimento das respetivas verbas.

CLÁUSULA QUARTA
(Período de vigência)

O presente contrato-programa entra em vigor a partir da data da sua publicitação e cessa quando os investimentos estiverem concluídos e pagos.

CLÁUSULA QUINTA
(Disposições e cláusulas por que se rege o contrato-programa)

1 – Na execução do presente contrato-programa observar-se-ão:

a) As cláusulas deste contrato;

b) A Lei 75/2013, de 12 de setembro e o regime jurídico nela aprovado.

2 – Subsidiariamente, aplicam-se ainda:





**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL**

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA
(Publicidade)**

Ambos ou outorgantes deverão publicitar, devidamente, este contrato-programa, nos locais de estilo e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

**CLÁUSULA SÉTIMA
(Informação financeira)**

A despesa prevista no presente Contrato-Programa tem cabimento no projeto das GOP/2018 n.º 02 251 2018/66 Ação n.º 1/2, com o cabimento DI n.º 284/2018, e o número sequencial de compromisso 22357, efetuado em 03/09/2018.

Penalva do Castelo, 03 de setembro de 2018.

O Presidente da Câmara,

O Presidente da Direção

